

TERMO DE REFERÊNCIA 02/2024**1. Informações básicas**

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU (01.612.526/0001-95)

Nº do processo: 2102325.002/2023

Categoria do TR: Contratações de TIC

2. Definição do objeto

Contratação de serviços de implementação e manutenção de link dedicado de internet de acesso síncrono, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas, com fornecimento de insumos necessários à implantação, para atender demanda da Câmara Municipal.

3. Fundamentação da contratação

Por muito tempo, a *cultura do segredo* vigorou na administração pública e na sociedade como um todo. No entanto, nos últimos anos, com a ascensão da internet, a disponibilidade e clareza de informações se tornou essencial na gestão de órgãos públicos, fruto da disseminação do que chamamos de *cultura de acesso*.

É necessário tomar consciência de que toda informação é de propriedade do cidadão. Duas leis já foram criadas para garantir que isso seja cumprido. A primeira, a Lei de Transparência, sancionada em 2009, exige a divulgação em tempo real da receita e despesas de toda entidade pública em um site na internet (com o prazo máximo de 24h). Mais tarde, surgiu a **Lei de Acesso à Informação**, em 2012, que permite a qualquer pessoa solicitar documentos ao órgão público, fazendo o pedido sem qualquer justificativa. Essa política é uma grande aliada dos processos de participação e formação e controle social na gestão de municípios, estados e da nação.

O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação das ações da gestão, enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade, às quais o administrador público se encontra adstrito e que só serão possíveis, com a disponibilidade de sinal de internet.

Ademais, a [Internet](#) se tornou um canal indispensável de comunicação em todos os segmentos da humanidade.

Para as empresas ela facilita diversas funções. Promove produtos e serviços, expande o relacionamento com clientes, além de aumentar sua produtividade e estender sua atuação em novos mercados, etc.

No setor público não é diferente. A tecnologia já faz parte da maioria das atividades das ações administrativas. Com isso, sua presença no setor público se tornou mais que uma questão de otimização de processos — é uma obrigação.

Além disso, em um mundo cada vez mais conectado, a população passou a ter mais acesso à informação. Consequentemente, o interesse coletivo cresceu no sentido de acompanhar o que é realizado pela gestão — seja a nível municipal, estadual ou federal.

Neste sentido, reforçando a essencialidade da transparência da gestão pública, para o alcance de uma Administração proba e eficiente, cumprindo nosso dever de zelar pela boa execução dos trabalhos legislativos é que justificamos este procedimento.

4. Descrição da solução

A solução para a contratação de serviços de internet, baseia-se no contrato celebrado no exercício de 2023, e na solução de contratação de empresa fornecedora de link dedicado de fibra ótica, que serve como referência para otimizar processos, garantir a qualidade e assegurar a continuidade das operações.

Para elaborar uma descrição detalhada e completa de uma solução para a contratação de serviços de internet, é importante considerar vários aspectos técnicos, comerciais e operacionais. A seguir, apresento um exemplo de como pode ser estruturada essa descrição:

- a) Esta solução oferece uma qualidade em aspectos importantes como alta disponibilidade, desempenho, segurança e suporte técnico para atender às necessidades da Câmara Municipal.
- b) A demanda exige uma conexão com velocidade mínima de 500 MB e capacidade de banda adequada para suportar o número de usuários e aplicações críticas.
- c) Garantia de um serviço com alta disponibilidade, com SLA (Acordo de Nível de Serviço) de 99,9% ou superior.
- d) Implementação de medidas de segurança para proteger contra ameaças cibernéticas, como firewalls, criptografia e sistemas de detecção de intrusos.
- e) Disponibilidade de suporte técnico 24/7 com resposta rápida e eficaz.

Foi considerado também a avaliação do consumo histórico de internet, utilizando dados do contrato anterior para identificar padrões de uso e prever necessidades futuras, foram considerados fatores relevantes como revisão do desempenho do fornecedor ora contratado, qualidade dos serviços prestados, cumprimento de prazos e suporte pós-venda e não menos importante é a garantia de que o fornecedor ofereça suporte técnico adequado para resolver problemas relacionados aos produtos adquiridos,

A solução descrita baseia-se em uma abordagem estruturada e sistemática para a contratação de serviços de internet, aproveitando as lições aprendidas e as práticas bem-sucedidas do contrato anterior.

5. Requisitos da contratação

SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- a) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- b) A velocidade da internet oferecida deve atender às demandas da Câmara Municipal.
- c) A conexão deve ser estável, com baixa latência e poucos períodos de inatividade.
- d) O tempo dispendido pela subcontratada deverá obrigatoriamente atender à ativação e instalação do serviço.
- e) A empresa subcontratada deverá prover a segurança e proteção dos dados transmitidos pela rede.
- f) A subcontratada deverá disponibilizar suporte técnico no modal 24/7 e equipe técnica bem treinada e capacitada para resolver problemas rapidamente.
- g) A subcontratada deverá manter a comunicação clara e eficiente durante todas as etapas do processo.

6. Modelo de execução do objeto

- englobando as seguintes características gerais:

- a) A licitante obriga-se a fornecer os materiais necessários à execução dos serviços de fornecimento de sinal de internet (como implantação de pontos, cabeamento em fibra ótica, etc), garantindo o perfeito funcionamento do portal e demais programas, atendendo às solicitações imediatamente após a requisição dos serviços solicitados.
- b) - O serviço de conectividade com a internet a rádio ou similar deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dias, todos os dias da semana.
- c) – A contratada deverá informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito), qualquer indisponibilidade de conexão por motivo de manutenção.
- d) – Para cada ponto de internet a contratada deverá disponibilizar de forma independente, às suas expensas todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento da conexão.

7. Modelo da gestão do contrato

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada **parte** responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8. Critérios de medição e pagamento

RECEBIMENTO

- 14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 8 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 14.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 14.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 14.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 14.10.1. o prazo de validade;
 - 14.10.2. a data da emissão;
 - 14.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 14.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 14.10.5. o valor a pagar; e
 - 14.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 14.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 14.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 14.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#)

FORMA DE PAGAMENTO

- 14.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.24. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (quinze) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

19.25. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

19.26. A Câmara Municipal de Buriticupu, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

19.27 - O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhada ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, Certidões Estaduais, Certidão Municipal, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.

19.28. Na existência de erros na nota fiscal, a **Câmara Municipal de Buriticupu**, devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição

9. Critérios de seleção do fornecedor

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10. Estimativas do valor da contratação

foram evidenciadas a Média mensal R\$ 3.900,83 (três mil, novecentos reais e oitenta e três centavos), totalizando o valor global de R\$ 46.810,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e dez reais), conforme demonstrado na tabela:

| Item | Descrição | UND | Quant | Contrato anterior | Cotação 1 portal | Cotação 2 portal | Cotação 3 portal | Valor Referência MÉDIA |
|------|--|-----|-------|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------------|
| | Fornecimento de link dedicado com velocidade de trafego de 500 MB, | mês | 12 | 2.124,90 | 4.309,50 | 4.300,00 | 3.093,00 | 3.900,83 |

11. Adequação orçamentária

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 – Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 11.433/2021, considerando ainda:

a) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

b) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

13.3. A LICITANTE contemplada deverá seguir além destas, demais recomendações e legislações vigentes, bem como:

- a). Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- b). Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- c) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- d). Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- e). Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);
- f). Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.
- g) Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h). Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

13. VEDAÇÃO QUANTO Á ITENS DE LUXO

- 14.1. A natureza deste objeto, de acordo com o Art. 6º, inciso XIII da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, dada as suas características, enquadra-se como serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 14.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 14.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

14. Responsáveis

SAMUEL COSTA DA SILVA

SUPERVISOR

Anexos